ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSULTA PÚBLICA
137

ENQUADRAMENTO

Atualização dos Períodos Horários em Portugal continental

SETOR ELÉTRICO

novembro - 2025

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 1
2 METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS 7
3 NOVOS PERÍODOS HORÁRIOS 15
4 ADEQUAÇÃO DAS HORAS DE PONTA 23
5 ANÁLISE DE IMPACTES 25
6 IMPLEMENTAÇÃO 31

1 INTRODUÇÃO

Para incentivar a gestão eficiente do consumo de energia elétrica ao longo do tempo, deslocando o consumo para períodos em que a produção é mais barata ou as redes elétricas são menos utilizadas, vários países aplicam preços diferenciados pela hora em que ocorre o consumo. Em Portugal continental, aproximadamente 10% dos clientes encontram-se nesta situação. Como vários destes clientes são instalações empresariais com elevados consumos de energia, ligadas nos níveis de tensão superiores, estes 10% de clientes representam aproximadamente 69% do consumo de eletricidade no território continental.

A estrutura tarifária do setor elétrico em Portugal é caracterizada, desde há muitos anos, por uma diferenciação de preços de acordo com o período horário do consumo. Os períodos horários aprovados pela ERSE são de aplicação obrigatória na tarifa de Acesso às Redes e, no caso dos clientes fornecidos em mercado regulado, também para efeitos dos preços de venda a clientes finais.

O Sistema Elétrico Nacional (SEN) está a registar alterações significativas nos padrões de consumo e de utilização das redes, impulsionadas por diversos fatores. Entre as principais transformações alinhadas com os objetivos de neutralidade carbónica para 2050, destaca-se, do lado do consumo, a tendência de eletrificação, tanto de consumos industriais, como domésticos, provenientes, designadamente, dos setores do gás e dos gases de petróleo liquefeitos, bem como a evolução associada ao desenvolvimento da mobilidade elétrica. Do lado da produção, o crescimento acelerado da produção através de fontes de energia renovável, particularmente a solar, que, dado tratar-se de produção distribuída, incluindo o autoconsumo, tem alterado os padrões dos trânsitos de energia elétrica nas redes. O preço da eletricidade no Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) tem refletido essas dinâmicas, registando preços reduzidos em períodos de elevada produção renovável. Por outro lado, e conforme referido, também as redes são impactadas por essas mudanças, embora não necessariamente nos mesmos períodos.

Em paralelo, um marco importante a ter em consideração é a conclusão, quase definitiva, do processo de instalação de contadores inteligentes em Portugal continental, com 99% dos clientes de eletricidade em Baixa Tensão Normal (BTN) a apresentar um contador inteligente integrado em rede inteligente no final do primeiro semestre do ano 2025 [1], conforme divulgado recentemente pela ERSE [2].

[1] No caso da E-REDES, subsistem casos pontuais devido à dificuldade de acesso às instalações. No caso dos operadores de rede de distribuição a operar exclusivamente em baixa tensão existem diversos graus de conclusão.

[2] Para mais informação, consulte o «Relatório de ponto de situação sobre as redes inteligentes de energia elétrica em Portugal continental», da ERSE (outubro de 2025).

A alteração da localização dos períodos horários implica a alteração das quantidades por período horário, a que se poderão aplicar preços distintos. Em resultado, a alteração ao custo do fornecimento de eletricidade pode ter diferentes magnitudes, de sinal positivo ou negativo, noutros casos apenas marginalmente. Refira-se que cerca de 90% dos consumidores não têm preços diferenciados por período horário, pelo que a alteração proposta não terá impacto nesse universo de consumidores. Em relação aos restantes 10% de clientes, apesar de, no curto prazo, poder haver aumentos na faturação para alguns utilizadores, uma utilização mais eficiente da rede permitirá fazer menos investimentos nas redes elétricas e assim, a prazo, beneficiar todos os utilizadores.

SITUAÇÃO ATUAL EM PORTUGAL

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), previstos no Regulamento Tarifário do setor elétrico (RT) [3], apresentam uma duração e localização diferenciada por ciclo de contagem. Com a publicação das tarifas de energia elétrica para o ano 2005, passaram a vigorar três ciclos de contagem em Portugal continental, aprovados pela ERSE, nomeadamente o ciclo semanal, o ciclo semanal opcional e o ciclo diário.

O ciclo diário caracteriza-se por uma duração e localização dos períodos horários iguais para todos os dias da semana, i.e., não apresenta diferenciação entre os dias úteis e os fins-de-semana, estando disponível apenas para consumidores em baixa tensão (BT). O ciclo semanal e o ciclo semanal opcional caracterizam-se por uma duração e localização dos períodos horários diferenciadas por dias úteis, sábados e domingos. O ciclo semanal opcional só está disponível para os consumidores em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT) e média tensão (MT). A duração e localização dos períodos horários varia também em função dos dois períodos de hora legal: inverno e verão [4].

Em 2009 foi realizada uma revisão da localização dos períodos horários. Adicionalmente, foi operacionalizada, em 2024, a opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes, que introduziu o ciclo semanal por épocas, para clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental, com períodos horários diferenciados por épocas mensais e diferenciados geograficamente por três áreas de rede.

[3] Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro, publicado em Diário da República.

[4] Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/96, de 8 de março, a hora legal de inverno em Portugal continental coincide com o tempo universal coordenado (UTC) no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de outubro e a 1 hora UTC do último domingo de março seguinte. Complementarmente, a hora legal de verão coincide com o tempo universal coordenado aumentado de sessenta minutos no período compreendido entre a 1 hora UTC do último domingo de março e a 1 hora UTC do último domingo de outubro.

Com o objetivo de preparar a atualização dos períodos horários, a ERSE divulgou, em finais de 2024, um estudo exploratório visando a atualização dos períodos horários, o qual foi incluído no documento «Estrutura Tarifária do Setor Elétrico em 2025», e recebeu comentários do Conselho Tarifário (CT) aquando da proposta tarifária. O estudo foi sujeito a um processo de aprimoramento e desenvolvimento contínuo ao longo de 2025, tendo também em consideração os comentários do CT.

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO

A proposta de atualização dos períodos horários, apresentada nesta consulta pública, para discussão e recolha de comentários, tem efeitos diretos, mas diferenciados, na faturação da energia elétrica dos clientes abrangidos por uma diferenciação de preços por período horário, 10% dos clientes, nomeadamente estruturas bi-horárias (fora de vazio e vazio), tri-horárias (ponta, cheias e vazio) e tetra-horárias (ponta, cheias, vazio normal e super vazio). Os períodos horários das diferentes opções tarifárias relacionam-se entre eles de acordo com a tabela de correspondência no quadro seguinte [5].

Quadro 1-1 - Relação entre os períodos horários das várias opções tarifárias

Tetra-horário	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
Tri-horário	Ponta	Cheias	Vazio	
Bi-horário	Fora de vazio		Vazio	
Simples	*Sem diferenciação*			

Para os clientes com estruturas **tri-horária e tetra-horária**, a principal alteração prende-se com a identificação das horas de ponta marcadamente ao final do dia, eliminando-se as horas de ponta no período da manhã e ao início da tarde. Para os clientes na estrutura **bi-horária**, a proposta consiste em atrasar o início do vazio em uma hora no ciclo diário e em meia hora nos dias úteis do ciclo semanal [6].

É de sublinhar que a presente proposta de atualização dos períodos horários preserva a estrutura de base dos ciclos de contagem vigentes, naquilo que são as durações diárias dos períodos de ponta, cheias, vazio normal e super vazio, previstas no RT. Assim, a proposta de atualização adequa a localização de cada

[5] No caso da opção tarifária simples, todos os períodos são tratados como um único, sem designação específica.

[6] No caso dos sábados do ciclo semanal, a proposta identifica o período de fora vazio como período único ao final do dia.

período horário à utilização das redes elétricas, mantendo as durações diárias de cada período horário, já conhecidas dos clientes.

A proposta apresentada inclui um conjunto de simplificações, como (i) a adoção de uma granularidade máxima de 30 minutos nos períodos horários; (ii) a definição de um ciclo diário igual em todos os meses do ano (sem diferenciação entre hora legal de inverno e hora legal de verão); e (iii) a passagem, em Portugal continental, para um único ciclo semanal, eliminando-se o ciclo semanal opcional disponível atualmente apenas para os clientes em MAT, AT e MT, uma vez que estes clientes dispõem em alternativa do ciclo semanal por épocas específicos para a sua área de rede.

No que se refere à implementação, sugere-se, como opção preferencial, assegurar um período aproximado de oito meses entre a aprovação final dos períodos horários, prevista acontecer até ao final de abril de 2026, e a aplicação efetiva a todos os clientes, colocando a **entrada em vigor** em 1 de janeiro de 2027.

Para facilitar a compreensão dos efeitos da alteração para cada cliente, é disponibilizada uma **calculadora para simular a faturação de energia elétrica**, em formato Excel, para comparar os períodos horários vigentes e propostos.

COMO PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

As respostas a esta consulta pública apoiarão a ERSE na atualização dos períodos horários. Existe um conjunto de matérias em que importa ouvir os vários agentes, nomeadamente:

- os **clientes**, que ficarão sujeitos aos períodos horários, na faturação da energia elétrica,
- os **comercializadores**, que são o ponto de contacto dos clientes e que poderão redefinir as suas ofertas comerciais em função dos novos períodos horários, e
- os **operadores das redes**, que precisam de operacionalizar as alterações, quer fisicamente nos equipamentos de medição, como também nos sistemas informáticos.

Sem prejuízo de os participantes na consulta pública poderem apresentar comentários e sugestões sobre todos os aspetos que considerem relevantes, apresentam-se nos pontos seguintes algumas questões que, na opinião da ERSE, podem merecer uma análise mais aprofundada.

Adicionalmente, embora fora do âmbito da presente consulta pública, por se dedicar exclusivamente a Portugal continental, a ERSE considera ser oportuno levantar, desde já, algumas questões específicas para as Regiões Autónomas, as quais se assinalam autonomamente.

A consulta pública decorre desde o dia 14 de novembro até ao dia 23 de janeiro de 2026. Este é o prazo no qual podem ser enviados comentários ou apreciações sobre as propostas apresentadas pela ERSE. Para a ERSE poder considerar os comentários, estes devem ser enviados por e-mail ou correio para os seguintes contactos, identificando a consulta a que responde ao introduzir o número da consulta no assunto da mensagem e em (eventuais) documentos anexos (Assunto: CP137 ou Consulta Pública n.º 137):

Endereço eletrónico: consultapublica@erse.pt

Morada postal: Rua D. Cristóvão da Gama 1, 3.º andar, 1400-113 Lisboa

Para o encerramento da consulta pública, a ERSE elabora um relatório da consulta pública onde sistematiza os contributos recebidos e a ponderação efetuada para a versão final das regras em consulta.

2 METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

A atualização de períodos horários, proposta com esta consulta pública, decorre da aplicação de uma metodologia quantitativa para adequar os períodos horários à utilização da rede elétrica de serviço público. Os resultados obtidos são discutidos, com ênfase na adequação das horas de ponta e nos impactes na fatura dos clientes residenciais e industriais.

METODOLOGIA

A metodologia adotada na atualização dos períodos horários coincide, em termos gerais, com a abordagem adotada no ciclo de contagem por épocas, operacionalizado em 2024. Para determinar a localização dos períodos horários, é analisado, como métrica principal, o valor médio e a sua distribuição no tempo, dos custos incrementais das redes, que, em termos simplificados, avaliam a utilização da rede pelos trânsitos de energia nos vários níveis de tensão, ponderando o valor económico de cada nível de tensão, de forma a resultar num valor agregado para o território continental.

A metodologia para o cálculo dos custos incrementais das redes, para cada nível de tensão, encontra-se ilustrada no Quadro 2-1, de forma estilizada, em quatro etapas. Na primeira etapa, é reunida a informação dos consumos e da geração distribuída, para cada nível de tensão. Na segunda etapa, determinam-se os diagramas de trânsito de energia nas redes de transporte e de distribuição, os quais permitem identificar os momentos de maior e menor utilização das infraestruturas [7]. Na terceira etapa, determinam-se os diagramas classificados dos trânsitos de energia, em que os intervalos temporais ficam ordenados [8] de forma a obter a curva decrescente dos trânsitos de energia. Na quarta etapa, com base nesses diagramas classificados, cada período de 15 minutos é classificado como «hora de ponta», «hora cheia», «hora de vazio normal» ou «hora de super vazio», em função do respetivo nível de trânsito, que permitem, designadamente, afetar esses períodos dos respetivos fatores de ajustamento para perdas. A mesma classificação permite atribuir os custos incrementais das redes, em EUR/MWh, associados a cada um desses

[7] Em termos gerais, os trânsitos de energia em determinado nível de tensão correspondem, em cada quarto de hora, ao somatório dos consumos do próprio nível e dos consumos a jusante, subtraídos do somatório da geração distribuída a jusante, incluindo uma correção para as perdas a jusante.

[8] Designado na ilustração como “Horas classificadas”.

períodos [9]. Estas quatro etapas são repetidas para cada nível de tensão, numa perspetiva «bottom-up», desde BT até MAT.

[9] Os custos incrementais das redes referem-se aos parâmetros utilizados na fixação das tarifas de uso das redes de transporte e distribuição, e que determinam a estrutura tarifária por variável de faturação. Estes valores são divulgados no contexto do processo tarifário.

Quadro 2-1 - Ilustração das etapas para o cálculo do custo incremental das redes

Etapa	Ilustração
❶ Consumo e geração distribuída	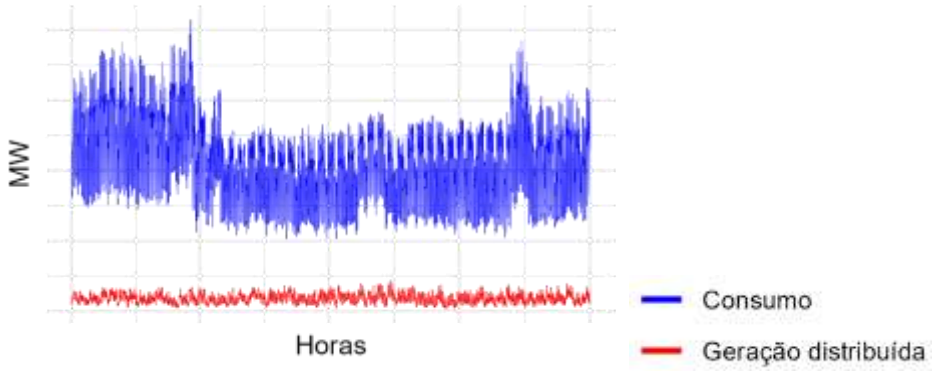
❷ Trânsito de energia	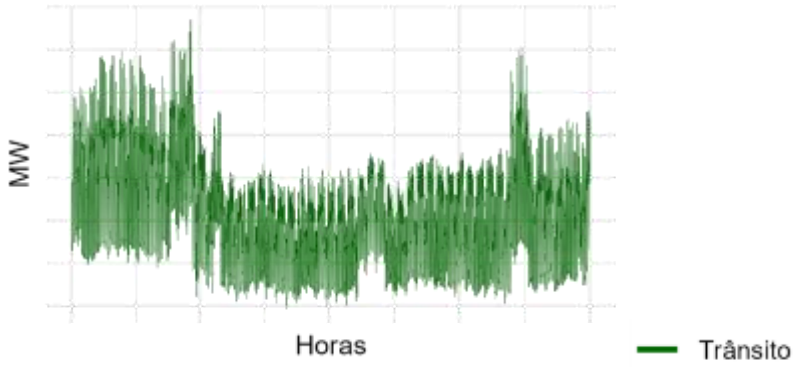
❸ Diagrama classificado do trânsito de energia	
❹ Custo incremental das redes	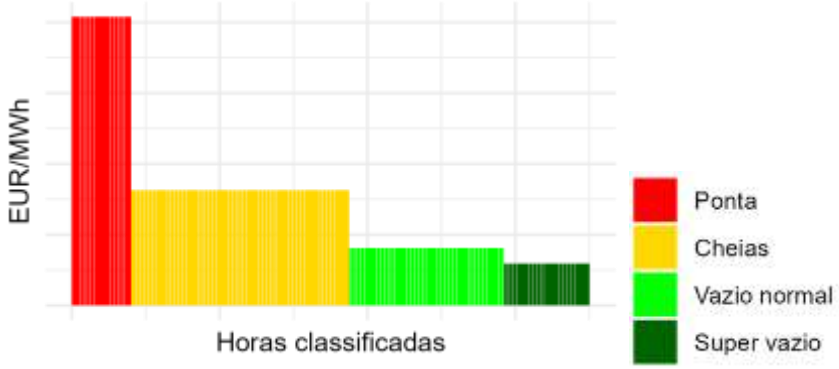

Para além da métrica principal, são igualmente avaliadas métricas alternativas, como o consumo, o preço de energia em mercado grossista e o preço total de fornecimento de eletricidade, de forma a determinar quais seriam os períodos horários para estas alternativas. No caso concreto das horas de vazio, a métrica dos custos incrementais das redes foi avaliada não só em termos de valores monetários médios, mas também em relação à distribuição horária da métrica.

O detalhe metodológico deve ser consultado no documento justificativo desta consulta pública.

PRESSUPOSTOS

Após o cálculo dos custos incrementais das redes, a análise foi aprofundada com um conjunto de pressupostos que orientaram o processo de exploração dos dados e consequente definição dos períodos horários em cada ciclo de contagem. O Quadro 2-2 resume os principais pressupostos na determinação dos períodos horários.

Quadro 2-2 - Pressupostos utilizados na determinação dos mapas, em valor médio, das métricas

Pressuposto	Descrição
Pressuposto 1	Realização de análises individuais para cada ano. Análises por área geográfica e posterior agregação dos resultados (Portugal continental ou áreas de rede A, B e C).
Pressuposto 2	Redução da granularidade dos dados, de intervalos de 15 minutos para intervalos de 30 minutos, através do cálculo da média, com o objetivo de simplificar a interpretação dos dados.
Pressuposto 3	Análise do **ciclo diário, ciclo semanal e ciclo semanal opcional** realizada de forma separada para os períodos de hora legal de verão e inverno. Análise do **ciclo semanal por épocas** realizada de forma separada para cada uma das épocas (alta, média e baixa).
Pressuposto 4	Duração dos períodos horários no ciclo diário e ciclo semanal e ciclo semanal por épocas conforme estabelecido no RT.
Pressuposto 5	Para a definição das horas de ponta do **ciclo diário**, foi realizada uma análise tendo como requisito **4 horas de ponta contínuas** e uma outra análise considerando **dois blocos de 2 horas cada**. Ambas as análises consideraram separadamente a hora legal de verão e a de inverno.
Pressuposto 6	Para a definição das **horas de ponta** do **ciclo semanal,** nos **dias úteis**, no **inverno**, a análise foi realizada considerando dois blocos de 2,5 horas cada, perfazendo assim as 5 horas conforme estabelecido no RT. No verão foram consideradas 3 horas consecutivas.
Pressuposto 7	Para a definição das **horas de ponta** do **ciclo semanal opcional**, a análise foi realizada considerando 5 horas e 3 horas consecutivas, respetivamente para o inverno e o verão, nos dias úteis.
Pressuposto 8	Para a definição das **horas de ponta** na **época Alta e Média** do **ciclo semanal por épocas**, a análise foi realizada considerando dois blocos de 2,5 horas cada, perfazendo assim as 5 horas conforme estabelecido no RT. Na **época Baixa** do **ciclo semanal por épocas**, a análise foi realizada considerando 3 horas de ponta contínuas.
Pressuposto 9	Para a definição das **horas cheias** do **ciclo semanal** e **ciclo semanal opcional**, nos **sábados**, a análise foi realizada considerando dois blocos de 3,5 horas cada, perfazendo assim as 7 horas conforme estabelecido no RT.
Pressuposto 10	Para a definição das **horas de super vazio** considerou-se um período de 4 horas consecutivas em todos os ciclos de contagem. Para as **horas de vazio normal** considerou-se um período contínuo (com exceção dos casos abrangidos pelo Pressuposto 9), com a duração estabelecida para o ciclo de contagem respetivo.
Pressuposto 11	Nos casos não abrangidos pelo Pressuposto 9, todas as horas que não pertencem aos intervalos de ponta e vazio são automaticamente classificadas como **horas cheias**.

OUTROS TEMAS

Esta proposta de novos períodos horários incidiu exclusivamente sobre o território continental. A situação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira apresenta desafios diferentes, que exigem adaptações metodológicas. Por um lado, sendo os preços de energia elétrica integralmente regulados nas Regiões

Autónomas, os períodos horários aplicam-se necessariamente sobre o preço total de fornecimento, e não apenas sobre a tarifa de Acesso às Redes. Por outro lado, para a componente de energia não se dispõe de um referencial de mercado para incorporar uma estrutura horária dos preços de energia ativa. Acresce a este ponto que cada Região Autónoma é constituída por mais do que uma ilha, sem que exista interligação entre as mesmas. A adequação da metodologia a estes desafios exigirá um trabalho em separado.

Um tema que não é diretamente abordado na documentação apresentada é a monitorização dos impactes da atualização dos períodos horários ao nível do comportamento da procura. Para se avaliar, posteriormente, a elasticidade da procura a esta alteração, ou seja, qual o contributo da atualização dos períodos horários para a alteração de consumos, será necessário estabelecer abordagens estatísticas e/ou econométricas, para conseguir isolar este efeito de outros que irão coincidir no momento da implementação, tais como alterações no nível de preços das tarifas de Acesso às Redes ou dos preços da componente de energia. O envolvimento da academia pode ter um contributo relevante neste exercício de monitorização *ex post*.

Um tema a ter em conta para o futuro são os riscos de definir períodos horários com poucos patamares de preços, uma vez que os mesmos podem incentivar a sincronização de consumos, especialmente com recurso a tecnologias de automação e de baterias para o armazenamento de energia. Estes desenvolvimentos podem permitir que um grande número de cargas varie no mesmo instante, por exemplo com o início do período de vazio, em particular no carregamento de veículos elétricos. A simultaneidade de um número elevado de cargas pode perturbar a estabilidade da rede elétrica. Soluções a ponderar, no futuro, para responder a este desafio, podem passar pelo controlo de certos tipos de carga ou por uma diferenciação distinta dos períodos horários, eventualmente com uma definição dinâmica ou diferenciação geográfica.

QUESTÕES

1. Que comentários tem em relação à metodologia desenvolvida pela ERSE, e apresentada em maior detalhe no documento justificativo desta consulta pública, incluindo os pressupostos e as limitações apresentadas?
2. Considera que os períodos horários aprovados pela ERSE, que são de aplicação obrigatória na tarifa de Acesso às Redes para todos os consumidores, devem ser determinados, preferencialmente, com recurso à métrica do custo incremental das redes? Em caso negativo, que métrica seria mais adequada?

3. Que recomendações tem para a monitorização dos efeitos desta atualização, nomeadamente para avaliar a resposta da procura?
4. Como avalia o risco de simultaneidade de cargas na presença de períodos horários definidos nos termos atuais? Que soluções identifica?

Questões específicas para as Regiões Autónomas, que não são objeto de análise nesta consulta pública:

5. No caso particular das Regiões Autónomas, e uma vez que os preços finais de venda a clientes finais são totalmente regulados, considera que os períodos horários devem ser preferencialmente determinados por uma métrica do custo total de fornecimento? Que sugestões tem para a metodologia, atendendo que não existe um mercado à vista para estimar a componente de energia com diferenciação horária?
6. Ainda para o caso das Regiões Autónomas, considera que deve haver uma maior uniformização dos ciclos de contagem disponíveis ou os mesmos devem procurar refletir melhor as condições locais, potencialmente distinguindo as realidades distintas de cada ilha dentro de cada Região Autónoma?

3 NOVOS PERÍODOS HORÁRIOS

A presente proposta alicerça-se nos ciclos atualmente disponíveis, bem como nas respetivas durações estabelecidas regulamentarmente. Entende-se ser importante garantir alguma estabilidade relativamente a estes aspetos, procurando evitar alterações disruptivas, que possam potencialmente gerar maiores impactes individuais nos clientes ou gerando dificuldades na compreensão das mudanças propostas.

O Quadro 3-1 apresenta a opção preferencial para a **atualização do ciclo diário** [10], na comparação com a situação vigente, assumindo as estruturas com quatro períodos horários [11]. A atualização traduz-se, em termos gerais, (1) na eliminação de diferenças entre as horas legal de verão e inverno, (2) na colocação das horas de ponta marcadamente ao final do dia, (3) no adiamento em uma hora do início das horas de vazio normal e (4) no adiamento em meia hora do início das horas de super vazio.

Quadro 3-1 - Ciclo diário: situação vigente e opção preferencial para a sua atualização

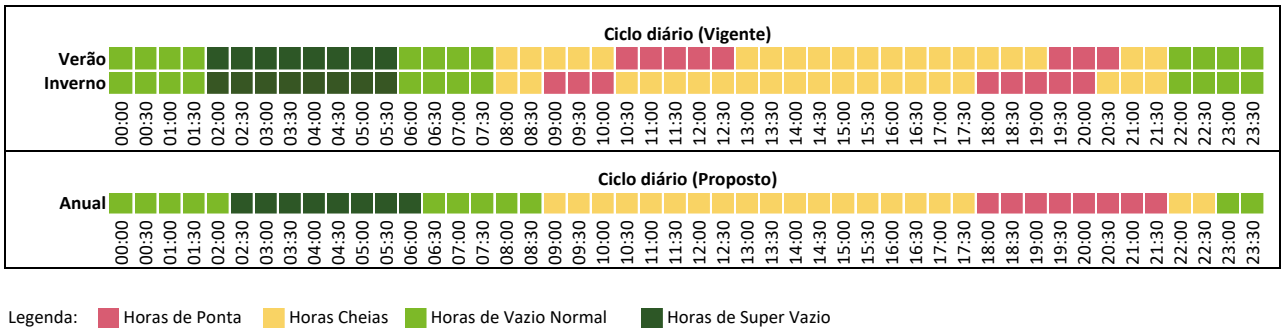

O Quadro 3-2 apresenta a opção preferencial para a **atualização do ciclo semanal** [12], assumindo as estruturas com quatro períodos horários. A atualização traduz-se, em termos gerais, (1) na eliminação de um dos ciclos de contagem semanal, (2) na colocação das horas de ponta marcadamente ao final do dia, o que não se verifica no atual ciclo semanal, (3) na definição de um período de horas cheias contínuo nos sábados e (4) na colocação uniforme das horas de super vazio nos vários tipos de dia, o que não se verifica presentemente no ciclo semanal opcional.

[10] O ciclo diário é aplicável aos fornecimentos em Baixa Tensão.

[11] Para clientes nas opções bi-horária e tri-horária, as horas de vazio normal e de super vazio agrupam-se em horas de vazio. Adicionalmente, para clientes na opção bi-horária, as horas de ponta e as horas cheias constituem o período de fora de vazio.

[12] Para a situação vigente apresentam-se os dois ciclos de contagem semanal: o ciclo semanal aplica-se a todos os níveis de fornecimento; o ciclo semanal opcional aplica-se aos fornecimentos em MAT, AT e MT.

Quadro 3-2 - Ciclo semanal: situação vigente e opção preferencial para a sua atualização

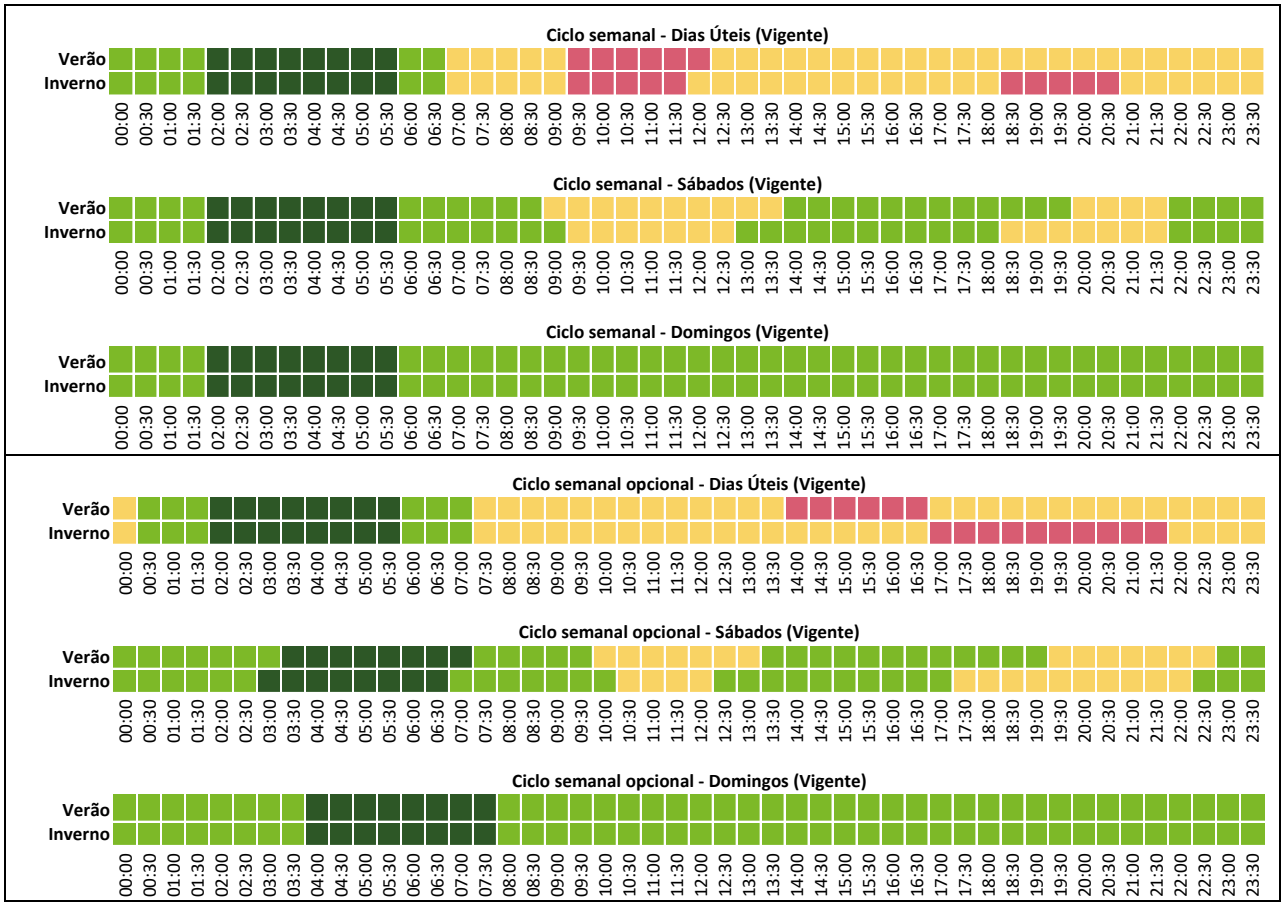

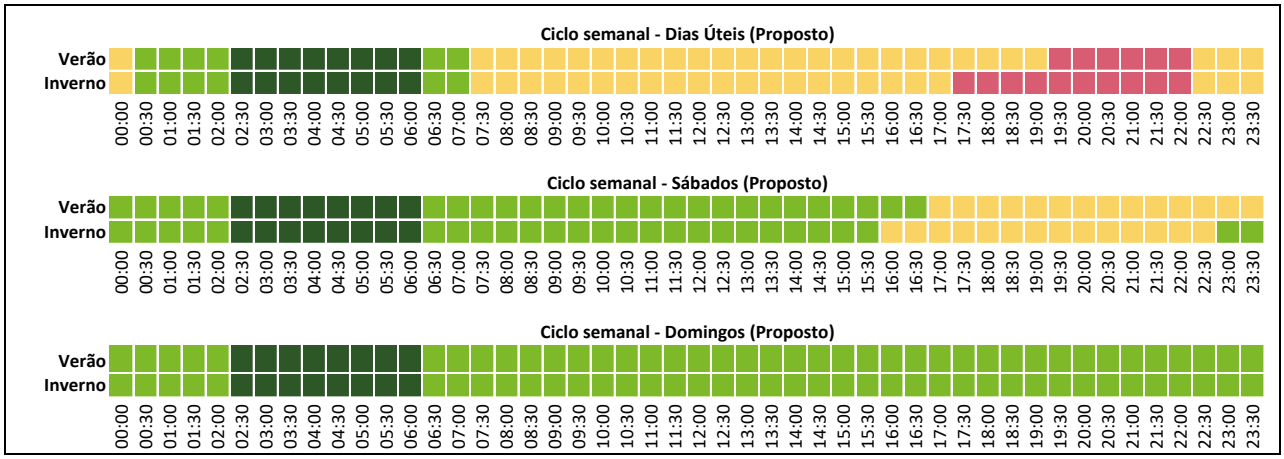

Legenda: Horas de Ponta Horas Cheias Horas de Vazio Normal Horas de Super Vazio

No caso do **ciclo semanal por épocas**, operacionalizado em 2024 e aplicável aos fornecimentos em MAT, AT e MT, a opção preferencial encontra-se no Quadro 3-3, por comparação com a situação vigente, diferenciado para as três áreas de rede A, B e C.

Na área de rede A, a atualização traduz-se, para as horas de ponta, (1) na colocação marcadamente ao final do dia na época Alta, (2) na colocação de dois intervalos separados no caso da época Média e (3) na colocação ao início da tarde para a época Baixa. Nas áreas de rede B e C, a atualização traduz-se, para as horas de ponta, na colocação marcadamente ao final do dia nas três épocas mensais.

No que respeita aos períodos de vazio, verifica-se nas três áreas de rede o (1) adiamento em meia hora do início das horas de vazio normal nos dias úteis e o (2) adiamento em uma hora e meia do início das horas de super vazio.

Quadro 3-3 - Ciclo semanal por épocas: situação vigente e opção preferencial para a sua atualização

Área A (Norte)

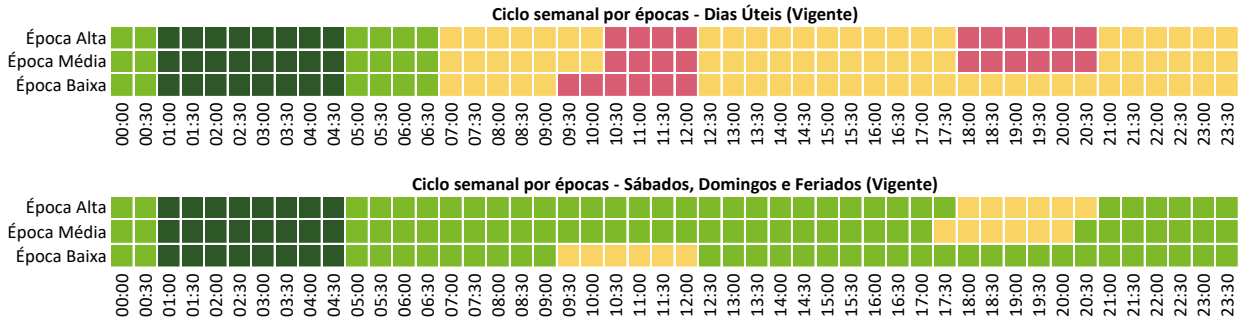

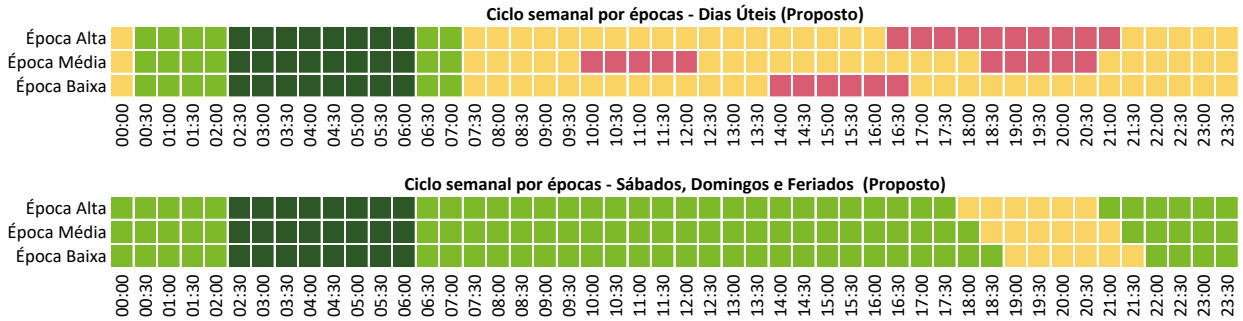

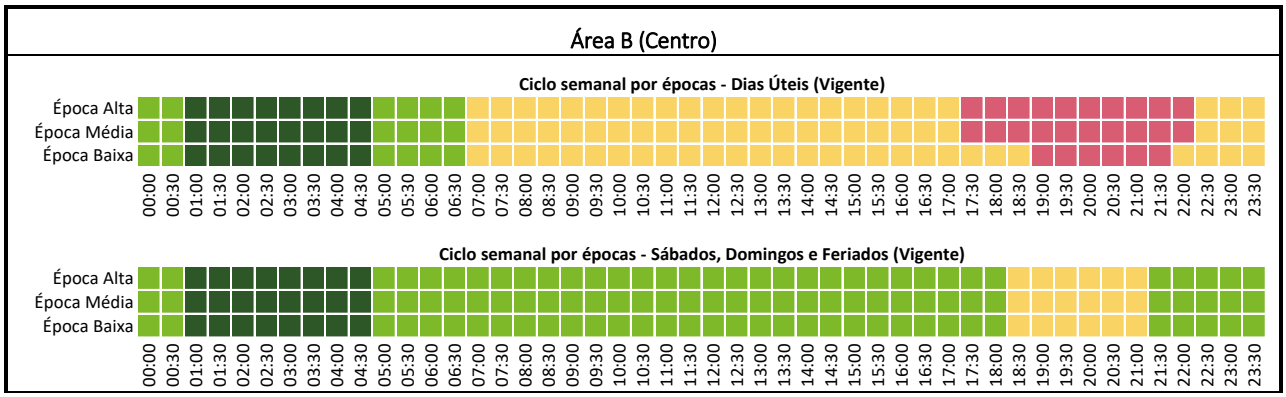

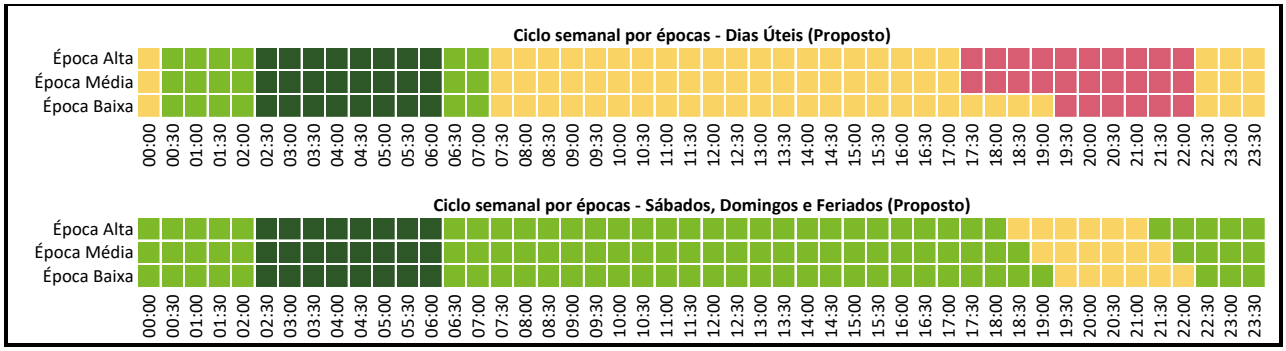

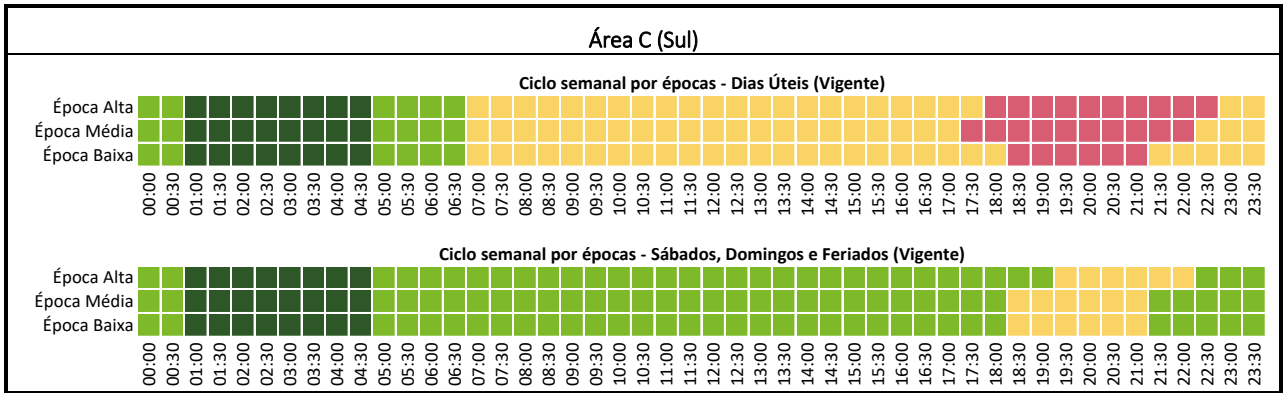

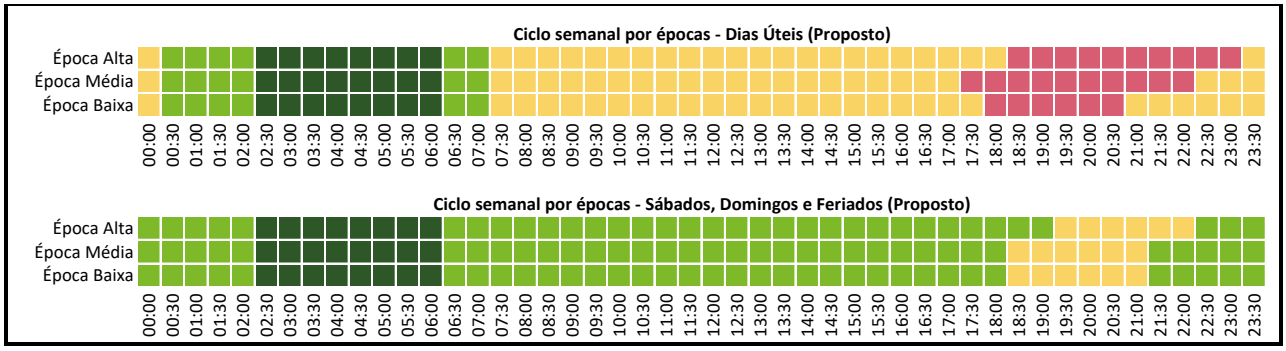

Legenda: Horas de Ponta | Horas Cheias | Horas de Vazio Normal | Horas de Super Vazio

Para facilitar a compreensão dos efeitos da alteração para cada cliente, é disponibilizada uma **calculadora para simular a faturação de energia elétrica**, em formato Excel, para comparar os períodos horários vigentes e propostos [13]. Para o efeito, o cliente deve introduzir os dados de consumo, em base quarto-horária, que pode obter a partir do seu operador da rede de distribuição [14] e seus preços de energia.

OPÇÕES DE SIMPLIFICAÇÃO

A estrutura de períodos horários do setor elétrico, em Portugal continental, reveste-se de alguma complexidade, devido às opções de escolha que são dadas aos clientes, designadamente em termos de ciclo de contagem ou opções tarifárias. Esta consulta pública propõe, por isso, um conjunto de simplificações, dentro das regras atuais, para a granularidade temporal e para os ciclos de contagem diário e semanal.

No que respeita à granularidade temporal dos períodos horários, a opção preferencial adota períodos horários com uma **granularidade máxima de 30 minutos**. Em verdade, os ciclos de contagem vigentes já cumprem maioritariamente esta condição, com exceção do ciclo de contagem semanal na hora legal de verão [15]. Na opção alternativa, admite-se avançar para uma granularidade máxima de 60 minutos, tal como acontece atualmente nos períodos horários definidos em Espanha, simplificando ainda mais a perceção dos períodos horários, em particular no segmento residencial.

Em relação ao ciclo diário, a opção preferencial de simplificação diz respeito à aprovação de um **ciclo diário sem diferenças sazonais**, igualando os períodos horários na hora legal de inverno e verão. A estrutura horária para o conjunto do ano tenderia assim a refletir melhor a localização ideal da hora legal de inverno, uma vez que a nível nacional esse é o período de maior solicitação à rede elétrica. Na opção alternativa, seria mantido um ciclo diário com diferenciação por hora legal, nos termos previstos no Regulamento Tarifário, e cujos resultados são apresentados no documento justificativo.

No que respeita ao ciclo de contagem semanal, a opção preferencial de simplificação resulta na adoção de um único **ciclo semanal**, não se justificando a manutenção do ciclo semanal opcional, disponível atualmente para os clientes em MAT, AT e MT. Concorrem, como argumentos para esta opção, a operacionalização do

[13] No decorrer da consulta pública, poderão vir a ser disponibilizadas melhorias a esta calculadora.

[14] No caso da maioria dos consumidores, será no Balcão Digital da E-REDES.

[15] Neste caso, as horas de ponta estão fixadas entre as 9:15 e as 12:15, apresentando assim uma granularidade de 15 minutos.

ciclo semanal por épocas em 2024, que acrescentou nestes níveis de fornecimento um ciclo de contagem novo, e o facto dos períodos simulados sugerirem uma elevada similitude entre os mapas novos do ciclo semanal e ciclo semanal opcional. Importa recordar que a implementação do ciclo semanal opcional resultou de uma proposta dos operadores das redes de transporte e distribuição em 2003, argumentando para a necessidade de existir um período de cinco horas de ponta contínuas na hora legal de inverno, situação que é assegurada com os novos períodos horários do ciclo semanal. Na opção alternativa haveria a manutenção de um ciclo semanal opcional, com períodos horários ligeiramente distintos do ciclo semanal.

É de referir que a opção de passar a ter um único ciclo semanal vai ao encontro de uma das considerações da Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER, na sigla inglesa), argumentando que a opção de escolha entre diferentes mapas ou estruturas de períodos horários deve ser evitada, podendo justificar-se de forma temporária para limitar impactes tarifários [16].

COMENTÁRIOS ANTERIORES DOS AGENTES

No seguimento da divulgação, pela ERSE, de um estudo exploratório sobre a adequação dos períodos horários, em outubro de 2024, com a proposta de tarifas para o ano 2025, o CT [17], órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços, remeteu um conjunto de comentários. Nesta secção recordam-se os principais comentários apresentados pelo CT, com a indicação de como os mesmos foram tidos em conta na presente consulta pública.

No seu Parecer, o CT sublinhou a oportunidade de se atualizarem, em particular, os períodos de ponta, com as várias métricas apresentadas a apontar para uma localização dos mesmos marcadamente ao final do dia. A presente proposta concretiza este entendimento, propondo uma alteração nesse sentido para vários ciclos de contagem em Portugal continental.

Adicionalmente, o CT defendeu a existência de ciclos de contagem opcionais para acautelar situações nas quais não existe um alinhamento entre a utilização das redes e os preços de energia em mercado, o que permitiria aos clientes tomar decisões alternativas de consumo. O comentário do CT aponta para uma

[16] Conforme o parágrafo 311 no documento «Getting the signals right: Electricity network tariff methodologies in Europe | ACER report on network tariff practices» (em inglês), da ACER, de março de 2025.

[17] Ver a secção I.8 do Parecer do Conselho Tarifário à «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2025», de novembro de 2024, disponível na página da ERSE.

solução que pondere os sinais de preço das duas dimensões (redes e preços de mercado), numa lógica de custo total de fornecimento. Na análise conduzida pela ERSE para esta consulta, foram acrescentados resultados para uma localização de períodos horários orientados para o custo total de fornecimento. Contudo, a proposta de atualização não concretizou esses resultados numa proposta de ciclo de contagem opcional adicional. Por um lado, considera-se já existir um número considerável de ciclos de contagem, razão pela qual, a adição de novos ciclos iria aumentar a complexidade de tratamento de dados pelos operadores das redes. Por outro lado, a análise efetuada demonstra que as horas de ponta são marcadamente ao final do dia, quer no mercado à vista, quer na utilização das redes, o que permite eliminar as pontas diurnas, coincidentes com produção solar, dos ciclos diário e semanal. Adicionalmente, os comercializadores podem oferecer períodos horários distintos para a componente de energia, a qual não inclui a parcela referente à tarifa de Acesso às Redes, o que já acontece nos clientes com tarifários dinâmicos ou indexados ao mercado à vista [18].

Por fim, o CT solicitou o aprofundamento do estudo sobre os períodos de vazio, e em consequência também dos períodos de cheias, uma vez que a falta de alinhamento entre a utilização das redes e dos preços de energia em mercado incidem com maior relevo aqui. O estudo atualizado no documento justificativo apresenta, no capítulo 4.3, uma análise complementar sobre a colocação do vazio que se espera contribuir para a análise sugerida pelo CT.

QUESTÕES

7. Considera as opções preferenciais para as três simplificações (granularidade máxima de 30 minutos, ciclo diário sem diferenças sazonais, ciclo semanal único) adequadas, ou vê maiores vantagens nas opções alternativas?
8. Identifica algum aspeto particular a ter em conta na aplicação dos novos períodos horários, como por exemplo a aplicação a certos conjuntos de utilizadores, como é o caso dos clientes eletrointensivos, a mobilidade elétrica ou o autoconsumo coletivo?
9. A atualização dos períodos horários deveria ter considerado alguma alteração do quadro regulamentar previsto para esta matéria, ao invés de proceder a uma atualização dentro das regras previstas no

[18] Isto significa que os comercializadores podem oferecer a um cliente, independentemente da sua opção tarifária na tarifa de Acesso às Redes, preços da componente de energia diferentes em cada hora do dia, como acontece no caso de ofertas a preço dinâmico, cujos preços decorrem dos preços quarto-horários no mercado à vista do Mercado Ibérico de Eletricidade.

Regulamento Tarifário, como é o caso das durações diárias dos períodos horários por ciclo de contagem, ou o tratamento por tipo de dia e níveis de fornecimento abrangidos?

10. Que outras opções, para o futuro, devem ser ponderadas na definição dos sinais de preço por período horário? Quais as vantagens de aplicar estes sinais com obrigatoriedade em BTN, à semelhança do estipulado nos restantes níveis de fornecimento? Os sinais locacionais, transmitidos atualmente em base opcional através do ciclo de contagem por épocas, deviam ter caráter obrigatório?

4 ADEQUAÇÃO DAS HORAS DE PONTA

Uma das dimensões relevantes na atualização dos períodos horários, decorrente da aplicação da metodologia quantitativa, é a adequação das horas de ponta reais, uma vez que esses períodos apresentarão o sinal de preço mais gravoso, de forma a incentivar uma resposta da procura.

Na capacidade para identificar as horas de ponta reais de utilização da rede pública, identifica-se uma melhoria evidente na percentagem de horas que são corretamente captadas pelas horas de ponta do ciclo definido. No ciclo diário, disponível para clientes em BT, observa-se que globalmente, no período de 2014 a 2024, o mapa horário vigente identifica 31,8% das 100 horas anuais de ponta real fora dos períodos das horas de ponta, valor que diminui para 6,9% com a atualização dos períodos horários. No ciclo semanal, a melhoria verifica-se com uma redução de 30,6% no mapa vigente para 12,9% no mapa novo.

Outra dimensão avaliada foi a eventual sobreposição das horas de ponta dos períodos horários com as horas de menor preço grossista. Embora não exista um alinhamento completo entre a utilização das redes e a curva de preços nos mercados de energia, para os clientes é desejável que exista algum grau de alinhamento entre os períodos de maior e menor preços nas redes e no mercado para permitir uma resposta da procura mais clara aos sinais de preço. A análise concluiu que a atualização dos períodos horários permite reduzir a sobreposição entre períodos de menor preço no mercado e períodos de ponta nas redes. No ciclo diário, e considerando os anos de 2022 a 2024, a percentagem de horas de menor preço grossista nas horas de ponta das redes seria de 11,8% para o mapa vigente e de 0,3% para o mapa novo. No ciclo semanal, estes valores cifram-se em 8,9% para o mapa vigente e 0,5% para o mapa novo.

Também se analisaram em pormenor os dias de maior pico de consumo nacional no ano, no período de 2014 a 2024, correspondendo a dias úteis nos meses de janeiro ou fevereiro. Concluiu-se que tanto o mapa vigente como o mapa novo revelam a capacidade de captar os picos de maior consumo no ano com as horas de ponta.

5 ANÁLISE DE IMPACTES

Para avaliar o impacte na fatura dos clientes, utilizaram-se perfis de consumo tipificados, com desagregação em períodos de 15 minutos, tanto para clientes residenciais como para clientes não residenciais.

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

A grande maioria dos **consumidores residenciais** encontra-se na opção tarifária simples (onde estão 92% dos clientes de BTN), pelo que a alteração dos períodos horários apenas afetará diretamente os restantes clientes (6% na opção bi-horária e 2% na opção tri-horária).

A análise considera a seguinte tipologia de clientes residenciais, que está alinhada com a utilizada no simulador de preços de energia da ERSE: i) Consumidor tipo 1, associado a um agregado familiar composto por um casal sem filhos, com um consumo anual de 1 900 kWh e uma potência contratada de 3,45 kVA; e ii) Consumidor tipo 2, associado a um agregado familiar constituído por um casal com dois filhos, com um consumo anual de 5 000 kWh e uma potência contratada de 6,9 kVA.

Alguns dos resultados que se seguem são conservadores, na medida em que, no caso particular dos cenários de "Cliente Passivo" [19], assumem que o perfil de consumo se mantém constante apesar da atualização dos períodos horários, sem incorporar a elasticidade da procura, ou seja, a resposta do cliente para reduzir o consumo nos novos períodos de maior preço. Precisamente por a existência de períodos horários ter como objetivo incentivar os clientes a fazer uma gestão do seu perfil de consumo, assumem-se cenários de "Cliente Ativo" [20], resultando num deslocamento da procura (termo inglês *load*-shifting) em resposta à alteração da localização dos períodos horários (ilustrado na Figura 5-1).

[19] Cliente que não adapta o seu perfil de consumo aos novos períodos horários.

[20] Cliente que adapta o seu perfil de consumo de modo a deslocar 3% ou 6% do consumo total anual, do período horário de maior preço (horas de ponta ou horas fora de vazio, respetivamente nas opções tri-horária e bi-horária) para os períodos adjacentes.

Figura 5-1 – Visualização do deslocamento do consumo de eletricidade, por opção tarifária, pelo Cliente Ativo

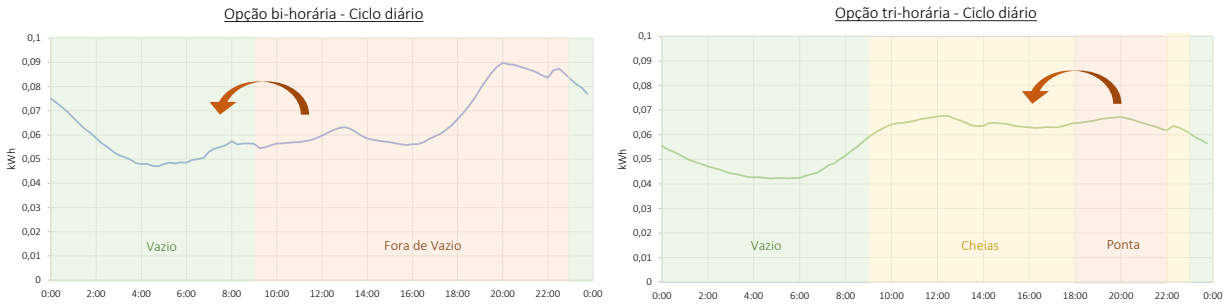

Nota: A figura, que apresenta os novos períodos do ciclo diário e os perfis de consumo do Consumidor tipo 1 na hora legal de inverno, serve como exemplo ilustrativo.

Nos resultados da simulação, o **Cliente Passivo** com perfil da opção bi-horária verifica um ligeiro acréscimo da sua fatura anual, estimada através da tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) [21], devido à mudança dos períodos horários, enquanto a fatura do Cliente Passivo com perfil da opção tri-horária mantém-se praticamente inalterada, ou até diminui ligeiramente. Por outro lado, no caso do **Cliente Ativo**, o benefício é evidente e aumenta com o grau de flexibilidade do consumo, traduzindo-se em poupanças entre 1,95% e 2,61% da fatura total, quando se considera um deslocamento de 6% do consumo total e os dois tipos de consumidor.

Estes resultados foram obtidos com o recurso a perfis médios nacionais, que não representam os perfis individuais de cada consumidor. Por esse motivo, os mesmos devem ser interpretados como resultados indicativos.

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS COM AUTOCONSUMO

A mesma tipologia de cliente residencial, que disponha de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de painéis fotovoltaicos, observaria impactes tarifários distintos. Neste caso, a análise adicionou às duas tipologias de consumidor residencial anteriormente referidas, o consumidor com instalação

[21] Preços do mercado regulado em vigor em 2025.

No mercado liberalizado, a parcela de energia e comercialização é acordada entre o cliente e o seu comercializador, pelo que o impacto na fatura corresponde à soma do impacto na tarifa de Acesso às Redes (TAR) e, para ofertas com diferenciação horária de preços na parcela de energia, o correspondente impacto nessa parcela.

domiciliária de painéis fotovoltaicos [22], reduzindo o consumo de energia elétrica obtido a partir da rede elétrica de serviço público, aplicando um perfil de produção normalizado para a geração fotovoltaica.

Para além dos cenários do Cliente Passivo e Cliente Ativo, a análise considera o cenário do «Cliente Super Ativo» [23], em que o deslocamento de consumo ocorre do período horário de maior preço para o período com excesso de produção solar (ilustrado na Figura 5-2). Este deslocamento de consumo reduz efetivamente o consumo a partir da rede pública (termo inglês *load-shedding*), ou, em alternativa, assume que o cliente recorre a estratégias de armazenamento para utilizar a eletricidade produzida noutra hora.

O cenário do Cliente Super Ativo assenta no pressuposto de que um cliente com autoconsumo é tipicamente mais informado e capacitado para responder aos sinais de preço dos períodos horários.

Figura 5-2 - Visualização do deslocamento do consumo de eletricidade, por opção tarifária, pelo Cliente Super Ativo

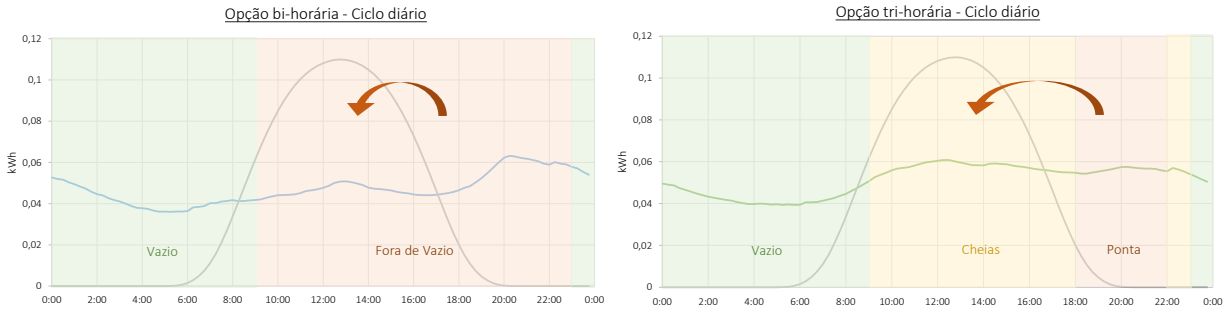

Nota: A figura, que apresenta os novos períodos do ciclo diário e os perfis de consumo do Consumidor tipo 1 na hora legal de verão, serve como exemplo ilustrativo.

Em ambos os tipos de consumidor (tipo 1 e 2), o **Cliente Passivo** verifica um acréscimo da sua fatura anual decorrente da alteração proposta dos períodos horários. Tal deve-se à concentração dos períodos de horas de ponta (ou fora de vazio, no caso da opção bi-horária), no final da tarde, em oposição aos períodos horários vigentes, nos quais estas horas coincidem em maior grau com as horas solares.

No entanto, com a adoção massiva deste tipo de sistemas nos últimos anos, verificou-se uma redução do uso das redes durante as horas de maior produção solar, o que justifica a alteração dos períodos horários

[22] Para os consumidores do tipo 1 e 2 considera-se a instalação domiciliária de dois e cinco painéis fotovoltaicos, respetivamente.

[23] Cliente que adapta o seu perfil de consumo de modo a deslocar 6% do consumo total anual, do período horário de maior preço para o período com excesso de produção solar, de forma a maximizar o seu autoconsumo.

nessas horas. Os autoconsumidores devem reagir aos sinais de preço decorrentes desta atualização dos períodos horários, como no caso do Cliente Ativo e do Cliente Super Ativo.

Verifica-se que, em ambos os tipos de consumidor, um **Cliente Super Ativo** poderá alcançar poupanças na fatura total, se transferir 6% do seu consumo anual para as horas de excesso de produção solar, ou armazenando essa energia para utilização em períodos distintos.

O autoconsumo continua a apresentar vantagens significativas para os consumidores que nele participam, pelo que se perspetiva que os impactos da atualização dos períodos horários sejam relativamente reduzidos, quando comparados com o benefício decorrente da própria opção de instalação de painéis destinados ao aproveitamento da energia solar para autoconsumo, como se ilustra na Figura 5-3.

Figura 5-3 - Visualização do potencial impacto tarifário do autoconsumo e da atualização de períodos horários

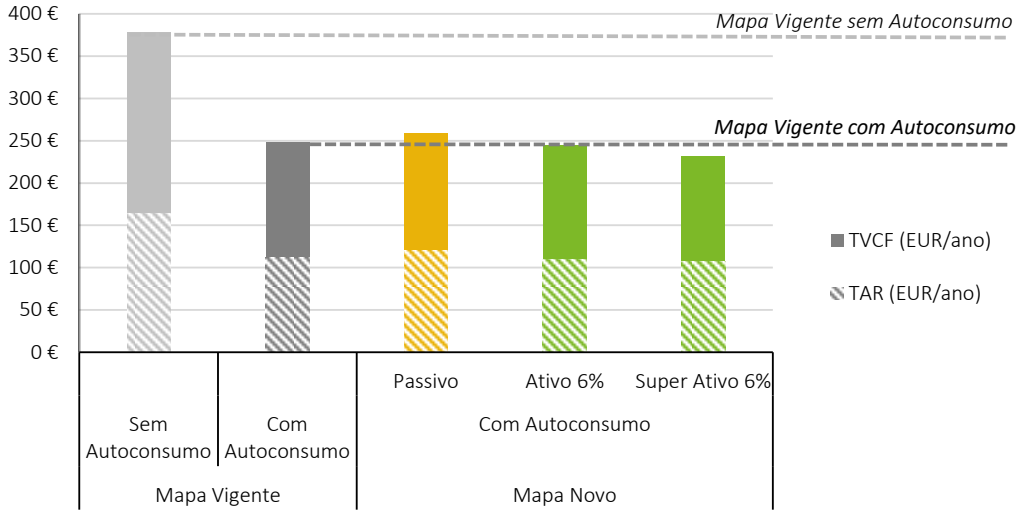

Nota: A figura, que apresenta a implementação do autoconsumo para um Consumidor tipo 1 em ciclo diário na opção bi-horária, serve como exemplo ilustrativo.

De realçar, novamente, que também a análise para os clientes com autoconsumo recorre a perfis médios nacionais, no consumo e na geração, que não representam os perfis individuais de cada consumidor.

CONSUMIDORES NÃO RESIDENCIAIS

No que se refere à análise de impactes da proposta de períodos horários para o segmento não residencial, considerou-se o nível de tensão de MT, geralmente destinado aos clientes industriais. A análise é realizada unicamente na componente da tarifa de Acesso às Redes (TAR). Para o perfil médio analisado, os resultados apontam que os novos períodos horários introduzam um desagravamento da TAR, em ambos os ciclos de contagem, semanal e semanal opcional.

IMPACTES DA NÃO ATUALIZAÇÃO

A não atualização dos períodos horários nos termos propostos nesta consulta pública manterá incentivos económicos ineficientes para todos os clientes. Por um lado, manter a localização de períodos de ponta atual, coloca períodos de horas de ponta a coincidir com horas em que os preços de energia em mercado são baixos por efeito da injeção solar, dificultando estratégias de minimização da fatura total. Por outro lado, não criará os incentivos necessários para evitar consumos nos períodos com maior utilização das redes, o que, a prazo, elevaria os custos das redes para todos os consumidores, mas mais marcadamente para os consumidores sem capacidade financeira para investir em soluções de autoconsumo ou de gestão da procura.

6 IMPLEMENTAÇÃO

Este último capítulo discute a implementação da atualização dos períodos horários, incluindo a data de entrada em vigor, a opção entre uma mudança única ou gradual, a informação a prestar aos clientes e a operacionalização por parte dos operadores das redes.

ENTRADA EM VIGOR

Conforme referido acima, a alteração dos períodos horários, aplicáveis na faturação da energia elétrica, afeta desde clientes, comercializadores até aos operadores das redes de transporte e distribuição. Isso recomenda a adoção de um período suficientemente longo para a sua implementação.

Como opção preferencial, sugere-se um período aproximado de **oito meses de antecedência**, entre a aprovação final dos períodos horários, prevista acontecer até ao final de abril de 2026, e a entrada em vigor dos mesmos, para todos os utilizadores das redes. Admitindo que a aprovação aconteça até ao final de abril de 2026, a entrada em vigor seria no dia 1 de janeiro de 2027. Este prazo servirá tanto para assegurar a sua implementação eficaz pelos operadores de redes de distribuição em Portugal continental [24], como uma divulgação alargada junto dos clientes.

Como opção alternativa, admite-se um período superior a doze meses de antecedência, colocando a entrada em vigor, em princípio, em 1 de julho de 2027, de forma a coincidir com o início do segundo semestre de 2027.

Para comparação, a alteração dos períodos horários em Espanha compreendeu um período de antecedência de aproximadamente dezassete meses, com o regulador a exigir inicialmente que os equipamentos de medição e os sistemas de faturação ficassem adaptados num prazo de aproximadamente dez meses. Importa destacar que a alteração em Espanha foi mais estrutural, uma vez que afetou não apenas a localização dos períodos horários, mas também regras tarifárias [25]. Acresce que o período de antecedência não foi determinado diretamente pelo regulador no momento da aprovação dos períodos horários, uma vez que estava em falta a aprovação prévia de outras regras por parte do Governo espanhol.

[24] Incluindo os operadores das redes de distribuição que operam exclusivamente em baixa tensão, com menor número de clientes.

[25] Por exemplo, determinou o fim de opções tarifárias para os clientes em BTN e o fim do ciclo diário. Para mais informação, consulte o capítulo 2 do documento justificativo.

MUDANÇA ÚNICA OU GRADUAL

Outra dimensão a ponderar, para além da data de entrada em vigor, é a forma de atualização dos períodos horários, designadamente se deverá haver uma mudança única ou gradual.

Na opção preferencial, a atualização dos períodos horários ocorre com uma **mudança única**, ou seja, assume que a alteração, dos mapas horários vigentes para os novos, ocorre num único momento, na data de entrada em vigor. A alteração única facilita o processo pelos operadores das redes, uma vez que a implementação ocorreria uma única vez para todos os clientes. Além do mais, a readequação dos períodos horários aos sinais das redes é logo adotada. Um elemento a favor da mudança única é a recente alteração ao Regulamento Tarifário, aprovada em outubro de 2025 [26], que consiste na flexibilização na mudança entre opções tarifárias para os consumidores domésticos e pequenos negócios [27]. Com esta flexibilização permite-se que, entre os clientes abrangidos, exista a possibilidade de estes mudarem no imediato para uma opção tarifária mais favorável, incluindo a possibilidade de deixarem de ficar sujeitos a preços diferenciados por período horário.

Na opção alternativa, pondera-se a mudança gradual, que poderia acontecer em duas modalidades diferentes. Na primeira modalidade, seria implementada uma mudança gradual das horas de ponta, face às alterações estruturais que existem na localização destes períodos horários, com efeitos mais relevantes para clientes nas opções tri-horária e tetra-horária. Na segunda modalidade, haveria uma mudança gradual dos clientes dos mapas vigentes para os novos, com um período inicial de mudança por opção do cliente e uma data limite para a mudança de todos os clientes. Ambas as modalidades serviriam o propósito de atenuar eventuais impactes tarifários.

Na primeira modalidade, a alteração dos mapas horários seria faseada, até se atingirem os mapas propostos. Em concreto, no caso dos mapas atuais com até três horas de ponta na manhã, esse período poderia, num primeiro momento, ser reduzido para uma duração de 60 ou 90 minutos. Esta modalidade obrigaria a aguardar pelo final da transição para alinhar os períodos horários. Adicionalmente, faria com que os clientes se confrontassem com pelo menos duas alterações dos mapas horários, exigindo um esforço comunicacional redobrado a todos os agentes envolvidos.

[26] Com o encerramento da Consulta Pública n.º 134, relativa à revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

[27] Esta alteração permitirá aos consumidores em BTN com potência contratada até 20,7 kVA, alterar, a qualquer momento, a sua opção tarifária que varia entre tarifa simples, bi-horária e tri-horária, eliminando-se a obrigação, atualmente em vigor, de permanência de doze meses.

A segunda modalidade aprovaria, desde logo, os novos mapas definitivos, mas permitiria que a adesão aos mesmos ocorresse após decisão do cliente, durante o período de transição. A opção dos clientes, de aderirem aos mapas novos, tanto poderia ser concretizada através do direito de adesão (solução «*opt in*» na língua inglesa) ou através de uma adesão automática com o direito à renúncia posterior (solução «*opt out*» na língua inglesa). Esta segunda modalidade, nas soluções «*opt in*» e «*opt out*», multiplicaria o número de mapas horários disponíveis num mesmo momento, tornando mais complicada a opção dos clientes, mas também a atuação dos operadores das redes e dos comercializadores.

INFORMAÇÃO PARA OS CLIENTES

Em relação à comunicação com os clientes, a ERSE pretende fazer uma divulgação adequada das alterações, nomeadamente disponibilizando ferramentas que permitam aos clientes aferir os potenciais impactos. Em todo o caso, os comercializadores, como ponto de contacto com os clientes, devem promover a informação adequada aos seus clientes no sentido de que estes conheçam e façam as escolhas mais adequadas ao seu caso. De notar que o Regulamento das Relações Comerciais já estabelece a obrigação de, anualmente, o comercializador informar os seus clientes sobre as informações relevantes para que estes possam optar pelas condições que considerem mais vantajosas no âmbito das tarifas e preços aplicáveis, onde se incluem as opções tarifárias e os ciclos horários [28].

OPERACIONALIZAÇÃO PELOS OPERADORES DAS REDES

No que se refere à adaptação dos equipamentos de medição, o Regulamento das Relações Comerciais já prevê [29] que os equipamentos de medição devem ter as características necessárias para permitir a aplicação das opções tarifárias e dos ciclos horários estabelecidos no Regulamento Tarifário. Nesse sentido, sempre que sejam aprovadas alterações às opções tarifárias ou aos períodos horários de opções tarifárias já existentes que determinem a adaptação ou substituição de equipamentos de medição, os operadores de redes de distribuição devem submeter à aprovação da ERSE, no prazo máximo de 30 dias, um programa das intervenções a realizar, acompanhado de uma estimativa dos custos necessários à sua concretização.

[28] Art.º 50.º, n.º 3, do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do setor do gás, Regulamento n.º 827, de 28 de julho de 2023.

[29] Art.º 190.º, n.º 1 e n.º 2.

QUESTÕES

11. Considera a entrada em vigor com um período mínimo de oito meses de antecedência, razoável? Em caso negativo, o que considera como razoável?
12. Considera que a opção preferencial de uma mudança única, em conjugação com a data para a entrada em vigor, mitiga suficientemente os impactes tarifários para os clientes? Em caso negativo, quais os motivos e que alternativa seria mais adequada?
13. Que estratégias de comunicação devem ser adotadas, nomeadamente pela ERSE, comercializadores e operadores das redes?
14. Que cuidados devem ser tidos em conta na implementação pelos operadores das redes de distribuição?

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
+351 213 033 200
erse@erse.pt
www.erse.pt